

## PARECER ÚNICO PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO MINERÁRIA

**Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul de Minas  
Processo Nº 1000000070/18**

### 1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

<b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>	(x) Licenciamento Ambiental	PA COPAM Nº 00010/1999/060/2014
<b>Fase do Licenciamento</b>	Renovação LO	
<b>Empreendedor</b>	Intercement Brasil S.A.	
<b>CNPJ / CPF</b>	62.258.884/0024-22	
<b>Empreendimento</b>	InterCement Brasil S.A., complexo Ijaci, Minas Gerais	
<b>DNPM</b>	831.530/1997, 830.314/1980 e 830.327/1981	
<b>Classe</b>	5	
<b>Condicionante Nº/texto</b>	05 - "Apresentar proposta de medida compensatória junto a GCA/IEF, em atendimento ao disposto no artigo 75 da Lei 20.922/2013. Ressaltando que a referida compensação deverá ser em área igual à impactada, inclusive com cômputo de toda a área utilizada na disposição de estéril, estradas de acesso, etc."	
<b>Localização</b>	Ijaci-MG	
<b>Bacia</b>	Bacia Hidrográfica do Rio São Grande	
<b>Sub-bacia</b>	Rio Paraíba do Sul	
<b>Área intervida (ha)</b>	180,86 ha	
<b>Localização da área proposta</b>	Unidade de Conservação: Parque Nacional do Itatiaia	Município: Itamonte-MG
<b>Área proposta (ha)</b>	210,3274 ha, conforme Memorial Descritivo constante da fls. 77 e 78 da Pasta IEF Nº 1000000070/2018	
<b>Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECM</b>	Vinícius Alves Vieira de Souza – Engenheiro de Minas CREA nº 129.320/D-MG	

### 2 – ANÁLISE TÉCNICA

#### 2.1- Introdução

A empresa Intercement Brasil S.A., localizada no município de Ijaci, MG, atua na fabricação de cimentos para construção civil, coordenadas de referência UTM 23K 506.559E 7.656.223S WGS 84,

Zona Urbana, fazendo parte da Zona Industrial Minerária, conforme o Plano Diretor de Desenvolvimento do município.

O complexo refere-se a extração de calcário e argila vinculado aos processos DNPM n<sup>os</sup> 831.530/1997, 830.314/1980 e 830.327/1981, além da fábrica de cimento.

TABELA 01: Caracterização do complexo Intercement Brasil S.A., localizada no município de Ijaci, MG.

Código DN COPAM 74/2004	DNPM	Atividades Objeto de licenciamento (DN COPAM 74/2004)	Classe	Quantificação do "parâmetro determinante de porte adotado pela Deliberação Normativa COPAM N° 74/2004", conforme definido no art. 2º da DN COPAM N° 82/2005.
B-01-05-8	-	Fabricação de Cimento	5	Produção Bruta: 2.000.000 t/ano
A-02-07-0	831.530/1997	Extração de Calcário - Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco minerais não metálicos		Produção Bruta: 2.500.000 t/ano
A-02-07-0	830.314/1980 830.327/1981	Extração de Calcário e Argila - Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco minerais não metálicos		Produção Bruta: 600.000 t/ano

O Distrito Industrial Sócio-Integrado Minerador de Ijaci, MG, onde a InterCement se instalou é um projeto que possui cerca de 20 anos de história. Do ponto de vista ambiental, o projeto de instalação da fábrica integrada da InterCement (antiga Camargo Corrêa S.A.) teve início em 1998, com os trabalhos de desenvolvimento do EIA/RIMA, que foi apresentado no início de 1999. As licenças Prévias DNPM 833.933/1996, 831.530/1997 e 830.345/1991 foram concedidas em 23/09/1999 e emitida também Licença Prévia para fabricação de cimento, sendo que após este período os licenciamentos tiveram sua evolução ao longo dos anos.

É importante ressaltar que faz parte da InterCement a atividade minerária da Mina Santa Helena, local que era conhecido como Fazenda Cafezal, processos DNPM 830.314/1980 e 830.327/1981. Os processos de licenciamento da Mina Santa Helena foram conduzidos pela empresa Cal Santa Helena Indústria, Comércio e Transportes Ltda. No ano de 2000, a empresa InterCement adquiriu os direitos minerários da Cal Santa Helena em Ijaci, solicitando à FEAM a transferência da Licença de Operação 041, DNPM 830.327/1997, para seu nome. O processo da Cal Santa Helena de licenciamento do DNPM 830.314/1980 estava na época em fase de pedido de Licença de Operação, a qual foi emitida também no ano de 2000, através do certificado 793.

Assim, no período de 2000 a 2008 a empresa obteve a Licença de Operação 793/2000 para atividades de extração de calcário na Mina Santa Helena e obteve a LO 015/2006 com validade até 2010 para rampa de acesso a Mina Santa Helena. Em 2008 a empresa solicitou ao COPAM a revalidação da Licença 793/2000 e a unificação da LO 015/2006, sendo emitida a Licença de Operação 218/2008.

A primeira autorização para supressão de vegetação foi emitida no ano de 2000, ocorrendo posteriormente outras autorizações que se sobrepõem em um histórico complexo de supressões na área. Percebe-se que essas sobreposições de atos autorizativos relacionam-se ao período de validade das licenças, sendo que como a empresa efetivava somente a supressão necessária para suas atividades no momento da expansão, nem toda área autorizada acabava sendo suprimida no período, sendo emitidos novos atos que se sobrepunham.

A ausência de dados mais precisos nos processos pretéritos, indicando as coberturas florestais passíveis de compensação, dificulta a apresentação de um dado exato de cobertura efetivamente suprimida passível de compensação nestes mais de 17 anos.

Importante ressaltar que o empreendimento em pauta abrange vários elementos, quais sejam: Mina Norte, Sul e Santa Helena, Área Industrial e Depósitos de Estéril Norte, Sul e Leônico, sendo que um projeto inicial (PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) com área de 150 hectares foi elaborado em 1999, visando implementação em 15 anos. No entanto, ainda na Licença de Instalação ocorreram adequações de projeto que resultaram na definição de uma área menor a ser diretamente afetada. Assim, foi elaborado novo PTRF e firmado um Termo de Compromisso entre o Instituto Estadual de Florestas e Camargo Corrêa Cimentos (atual InterCement), totalizando 70 hectares, datado de 22 de abril de 2004.

As obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso incluíam além da implantação e estruturação de um viveiro de mudas para o IEF de Lavras o seguinte item:

*“Recompor 70 ha (setenta hectares), como forma de compensação da supressão de 67,51 (sessenta e sete hectares e cinquenta e um ares), sendo 60,71 ha de APP e 6,8 de vegetação nativa, devendo a referida supressão ocorrer gradativamente até o final da exploração das minas, incluindo os respectivos depósitos de estéril e a área industrial. Estimativamente, até a presente data, foi objeto de supressão de APP 33% (trinta e três por cento) da área total de 60,71 hectares e 6,8 ha de vegetação nativa.”*

A partir do Termo firmado, as análises de processos de regularização com supressão de vegetação passaram a citar o Termo de Compromisso, dando como cumpridas compensações pelas intervenções. No entanto, na reunião 113ª da Unidade Regional Colegiada do COPAM Sul de Minas datada de 1º/09/2014 houve destaque acerca do processo de licenciamento 00011/1999/011/2008, relacionado a supressão de 2,81 hectares visando continuidade à extração de calcário da mina sul do empreendimento. Nesta data houve questionamento acerca do cumprimento da compensação mencionada no Parecer Único entre outras, como necessidade de anuência do IBAMA considerando somatório do quantitativo fracionado autorizado.

Diante da situação o processo foi baixado em diligência, iniciando uma série de discussões acerca do tema. Através de reunião ocorrida em 24/11/2014, com participação da equipe do IEF considerando a existência do Termo de Compromisso e competência para análise das compensações relacionadas a pendência (mata atlântica e minerária), todo rito necessário para cumprimento das compensações foi tratado, sendo que a equipe do IEF tomou conhecimento de forma mais detalhada da situação e do Termo de Compromisso, até então não analisado da forma devida.

Assim, foi realizada uma série de buscas visando obter informações acerca do documento e a empresa foi notificada a apresentar relatório de cumprimento das medidas assumidas. De posse das informações prestadas pela empresa e levantamentos realizados, em 08/03/2016 houve vistoria nas áreas relacionadas pelo IEF, sendo emitido laudo acerca do Termo concluindo pelo não cumprimento, conforme descrição que segue:

*“Diante de todas as considerações, conclui-se que não houve até o momento o cumprimento do item (b) da cláusula segunda do Termo de Compromisso, ressaltando que parte das áreas - conforme vistoria realizada - encontra-se sem qualquer ação para recuperação e cumprimento da compensação firmada.”*

Neste sentido houve a lavratura do competente Auto de Infração acerca do não cumprimento, para o qual houve recurso em primeira e segunda instância administrativa, sendo ambos julgados improcedentes, prevalecendo o Auto de Infração lavrado.

Além do Auto de Infração, houve emissão também de multa pelo descumprimento do objeto do Termo através de Documento de Arrecadação Estadual conforme cláusula quinta, sendo esta devidamente quitada pela empresa. Toda documentação foi emitida em cópia ao Ministério Público responsável pela região e Supram Sul de Minas.

Referente ao órgão licenciador foi realizada reunião na data de 06/04/2016, ficando definido que o Termo não cumprido fosse desmembrado conforme compensações cabíveis, quais sejam: mata atlântica (artigos 17 e 32 da Lei 11428) e minerária (artigo 75 da Lei 20922) sob competência de análise do IEF, e como demanda da Supram verificação pelo gestor do processo sobre cumprimento da compensação SNUC (Decreto Estadual Nº 45.175/2009) junto a Gerência de Compensação do

IEF e estabelecimento daquelas relativas a intervenção em área de preservação permanente e corte de árvores isoladas e/ou protegidas.

Finalmente, após várias tratativas e na análise de renovação do licenciamento do empreendimento, a Supram Sul de Minas expediu para empresa como informação adicional Ofício SUPRAM SM nº 0695384/2017, requerendo todas as compensações pendentes mediante análise do histórico apresentado na presente introdução, como aquelas relacionadas ao corte de árvores isoladas/imunes de corte que representam plantio de mais de 3800 indivíduos entre Pequi, Ipê-Amarelo, Jacarandá entre outras, assim como intervenção em área de preservação referente a 42,4850 hectares. Relacionado ao IEF foi solicitado:

*“Apresentar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA aprovado pelo Instituto Estadual de Florestas, conforme procedimentos estabelecidos pela Portaria IEF 55 de 23 de abril de 2012 e Decreto Estadual 45175/2009”.*

***“Apresentar Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária – TCCMF aprovado pelo Instituto Estadual de Florestas, conforme procedimentos estabelecidos pela Portaria IEF 27 de 07 de abril de 2017”.***

*“Apresentar Termo de Compromisso de Compensação Florestal– TCCF aprovado pelo Instituto Estadual de Florestas, conforme procedimentos estabelecidos pela Portaria IEF 30 de 03 de fevereiro de 2015”.*

Portanto, o presente parecer tem por objetivo de analisar a proposta de compensação minerária nos termos do Art. 75, da Lei Estadual 20.922/2013 - Projeto Executivo protocolo 10000000070/18 – relacionada ao não cumprimento da recomposição de 70 hectares através do Termo de Compromisso 1007194/02.

## 2.2 Caracterização da área do empreendimento

O empreendimento em questão está situado na porção Sul do Estado de Minas Gerais, no município de Ijaci, o qual pertence à mesorregião Campo das Vertentes e à microrregião de Lavras. Localiza-se no km 6,5 da Rodovia Agnésio Carvalho de Souza, Sítio Andrezza, Bairro Distrito Industrial.

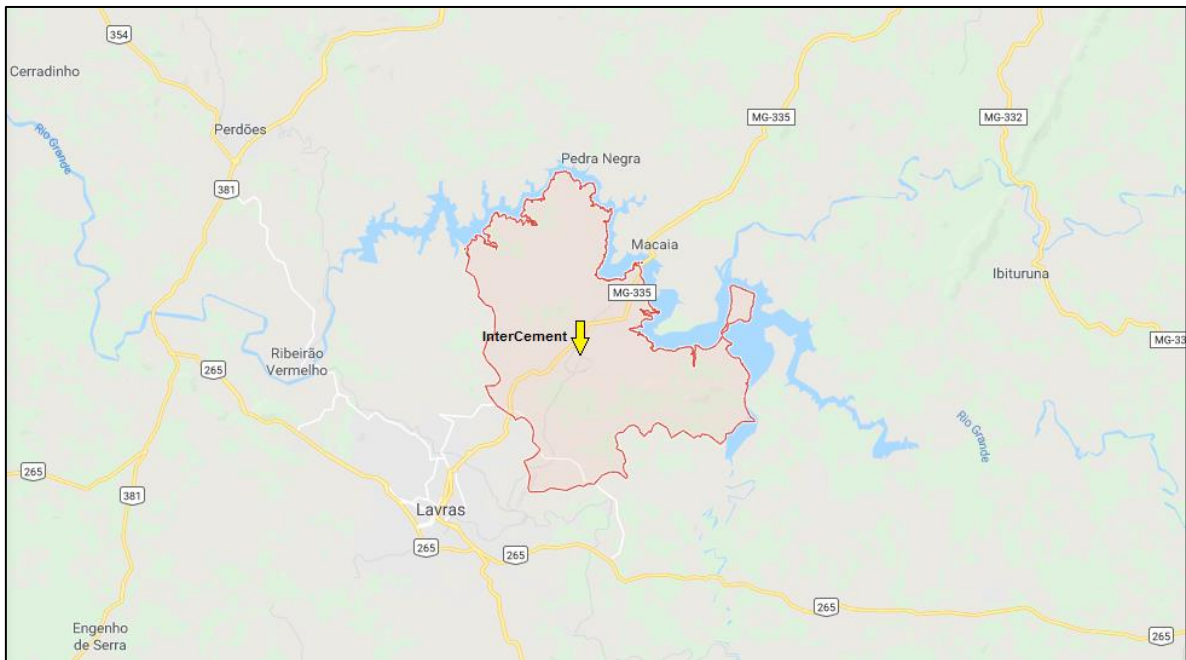


FIGURA 01: Localização do município de Ijaci, MG. No detalhe, local do empreendimento (InterCement).

Conforme classificação de Koppen, o clima da região é temperado úmido com inverno seco (Cwb), com sazonalidade anual definida, sobretudo, pelo regime pluviométrico, uma vez que o gradiente de temperatura não é tão expressivo quanto o gradiente de chuvas ao longo do ano.

Conforme a compilação de dados realizadas por Dantas *et al.* (2007), no período de 1991 a 2004 (Estação Climatológica Principal de Lavras, convenio UFLA/INMET), a temperatura média anual da região de Lavras é de 20,4 °C, variando de 17,1 °C em julho a 22,8 °C em fevereiro, estando a uma altitude mínima de 832 e máxima de 1.044 metros.

Em relação ao regime pluviométrico a média de precipitação anual registrada é de 146,0 mm. O período chuvoso compreende os meses de novembro a fevereiro e o período seco compreende os meses de abril a setembro. Vale ressaltar que o primeiro trimestre apresenta um significativo excedente hídrico. Nos meses de abril a setembro, tem-se um período de meses com deficiência hídrica, com seu pico em agosto. No mês de outubro, não há nem déficit nem excedente, visto que a água que entra no sistema serve para repor a capacidade de armazenamento no solo. Em novembro o sistema já atingiu sua capacidade máxima de armazenamento, momento em que volta a ocorrer excedente.

Para uma avaliação mais recente dos índices pluviométricos, de umidade relativa e de temperatura, foram utilizados os dados da Estação Meteorológica de Lavras que apresenta as informações mais próximas ao município de Ijaci, com uso de médias dos últimos três meses (Dezembro de 2016 a Março de 2017).

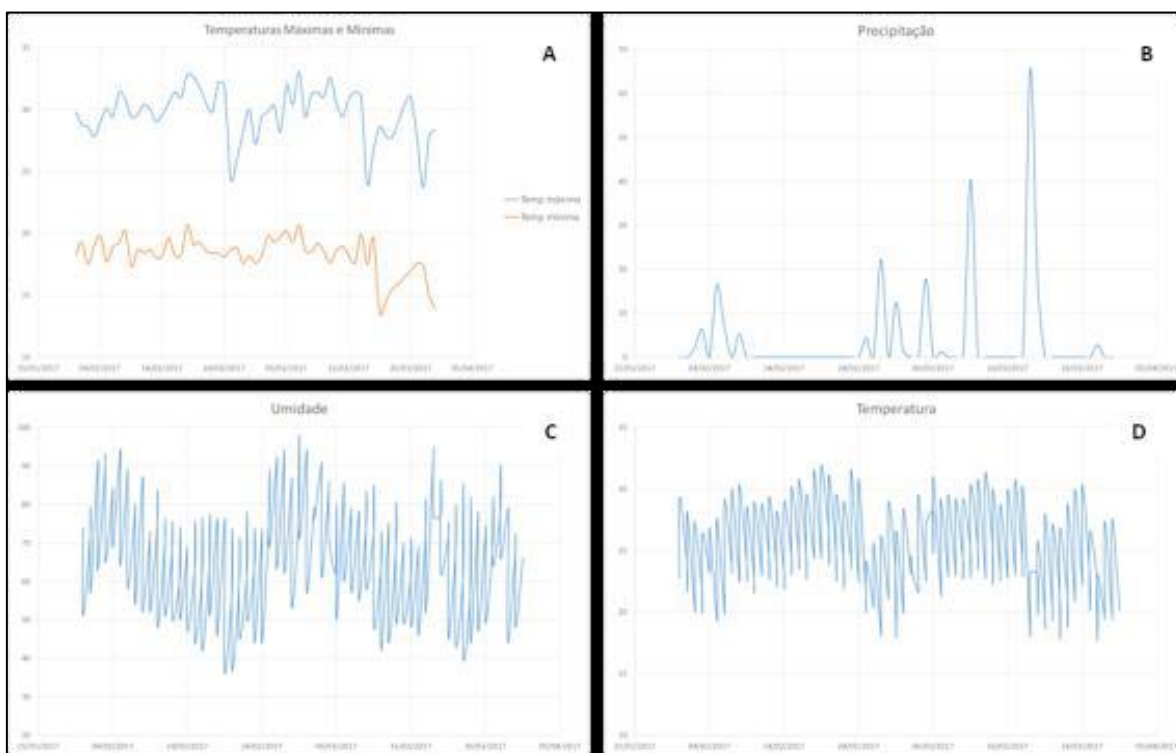


FIGURA 02: Dados climatológicos coletados pela Estação Meteorológica de Lavras (MG) no período de 31 de dezembro de 2016 a 31 de março de 2017. A: de Temperatura (máxima e mínima); B: Precipitação; C: Umidade; D: Temperatura Instantânea. Fonte: Relatório de Caracterização Ambiental PECF.

Durante o período analisado, as temperaturas máximas variaram entre 34°C e 24°C, com média de 30°C. As temperaturas mínimas variaram entre 13,5°C e 21,3°C, com média de 19°C (FIGURA 02-A). A precipitação média foi de 4,27 mm, com máxima de 65,6 mm (FIGURA 02-B). A umidade relativa do ar variou entre 34% e 98% com média de 70% (FIGURA 02-C). A temperatura instantânea variou entre 33°C e 18°C com média de 25°C (FIGURA 02-D).

O município de Ijaci possui altitude variando entre 778,7 e 1049,1 m e declividade entre 0° e 43,1°. No intuito de representar o relevo do município são apresentados os mapas hipsométrico (FIGURA 03) e clinográfico (FIGURA 04).



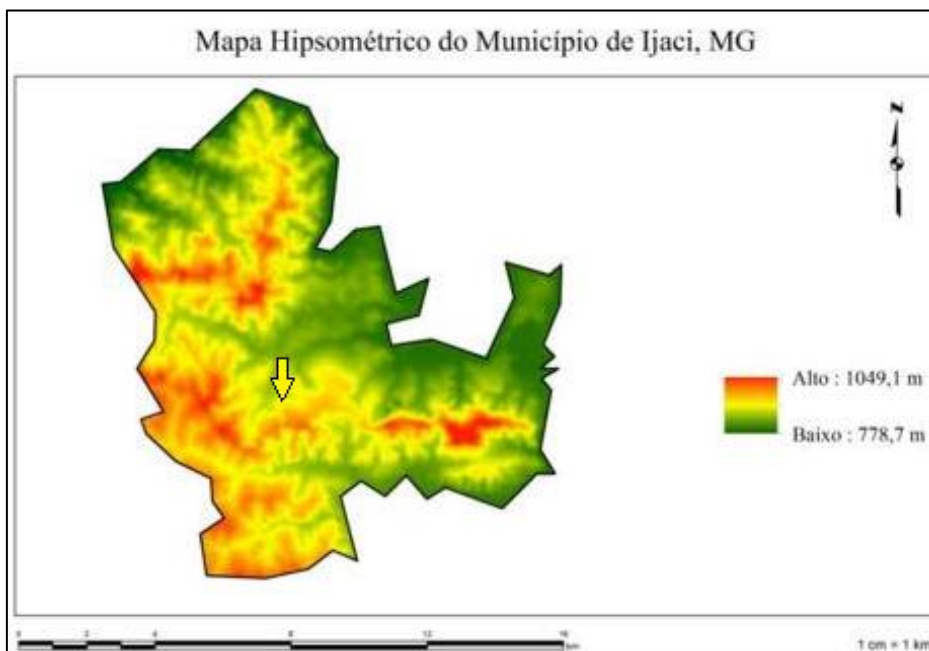


FIGURA 03: Dados hipsométricos. Fonte: Relatório de Caracterização Ambiental PECF.

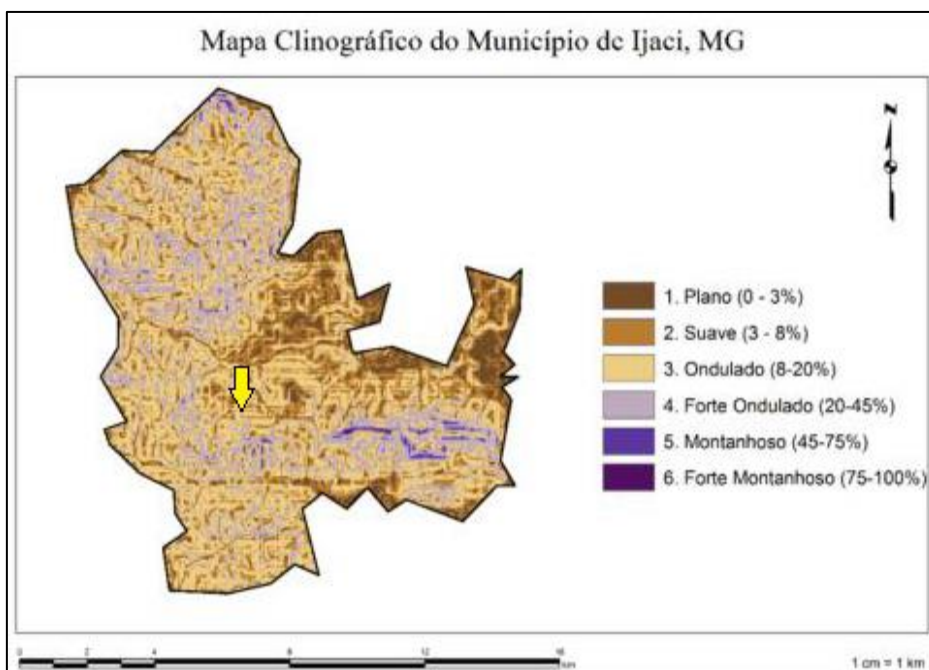


FIGURA 04: Dados Clinográficos. Fonte: Relatório de Caracterização Ambiental PECF.

Visando caracterizar os tipos de solos existentes na região foi utilizado o banco de dados geográficos do projeto “Mapa de Solos do Estado de Minas Gerais”, da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM, 2010), sendo representado o município de Ijaci na FIGURA 05, cujas classes detectadas foram:

- LVAd1 – Latossolo Vermelho-Amarelo distrófico típico A moderado textura argilosa; fase cerrado, relevo plano e suave ondulado;

- LVAd23 – Latossolo Vermelho-Amarelo distrófico típico A moderado textura argilosa + Argissolo Vermelho-Amarelo distrófico típico A moderado textura média/argilosa + Neossolo Litólico distrófico típico A fraco/moderado; todos fase floresta subcaducifólia, relevo ondulado e forte ondulado;

- PVAe12 – Argissolo Vermelho-Amarelo eutrófico típico A moderado textura média/argilosa + Cambissolo Háptico distrófico típico A moderado textura siltosa/argilosa, cascalhento/não-cascalhento; ambos fase caatinga hipoxerófila, relevo forte ondulado;

- PVAe20 – Argissolo Vermelho-Amarelo eutrófico típico A moderado textura média/argilosa + Latossolo Vermelho distrófico típico A moderado textura argilosa + Cambissolo Háptico distrófico típico A moderado textura siltosa/ argilosa; todos fase floresta subperenifólia, relevo forte ondulado e montanhoso;

- PVD1 – Argissolo Vermelho distrófico típico A moderado/fraco textura média/argilosa; fase floresta subperenifólia, relevo forte ondulado.

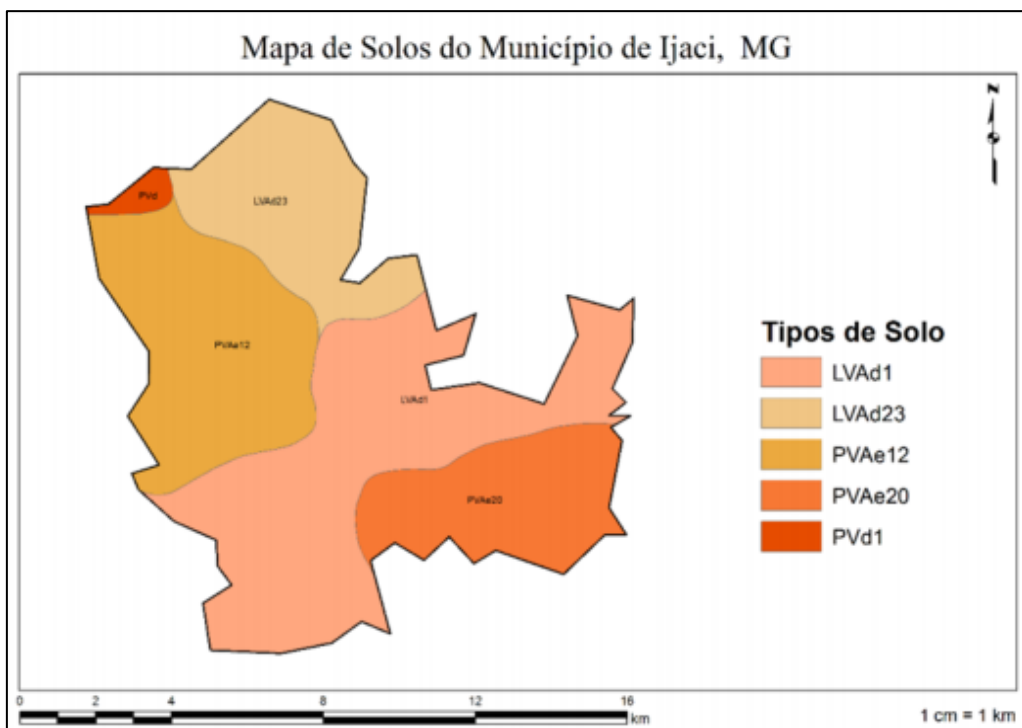


FIGURA 05: Mapa de solos do município de Ijaci, MG.  
Fonte: Relatório de Caracterização Ambiental PECF.

Para detalhamento no local do empreendimento foi utilizada a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), demonstrando que a atividade encontra-se entre as formações LVAd1 – Latossolo Vermelho-Amarelo distrófico típico A moderado textura argilosa e PVAe12 – Argissolo Vermelho-Amarelo eutrófico típico A moderado textura média/argilosa + Cambissolo Háptico distrófico típico A moderado textura siltosa/argilosa, cascalhento/não-cascalhento, conforme FIGURA 06.

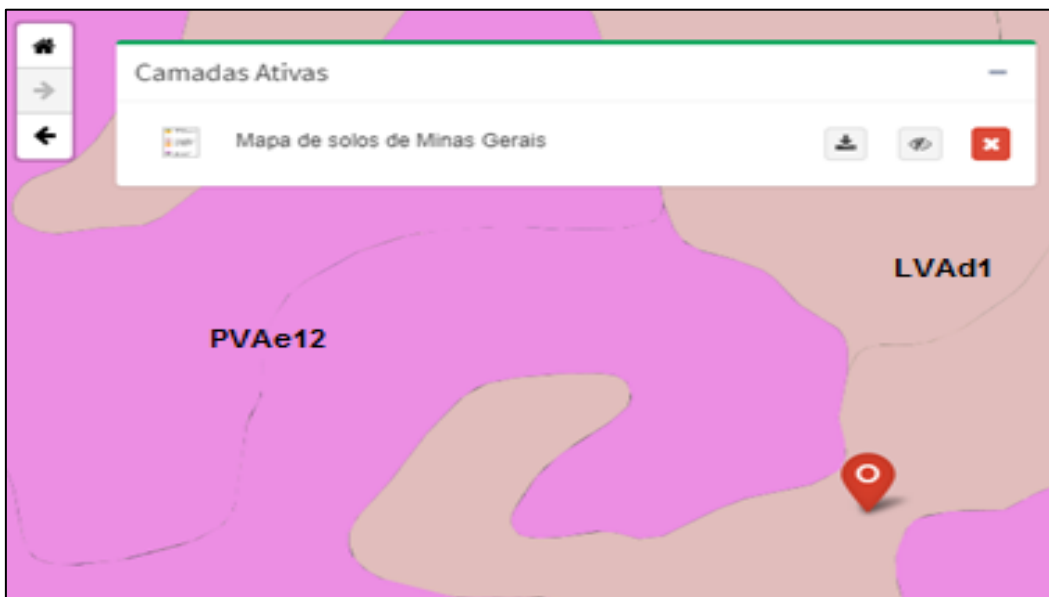


FIGURA 06: Mapa de solos na área do empreendimento.  
Fonte: IDE-Sisema.

O município de Ijaci está inserido em duas Unidades de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos (UPGRH), a saber: Alto do Rio Grande – GD1 e Rio das Mortes – GD2. As UPGRHs são unidades físico-territoriais, identificadas dentro das bacias hidrográficas do Estado que, apresentam uma identidade regional caracterizada por aspectos físicos, socioculturais, econômicos e políticos (IGAM, 2009, 2010).

O empreendimento está localizado na região do Alto Rio Grande – GD1, limitando com a sub-bacia do Rio das Mortes – GD2, conforme indicação na FIGURA 07.

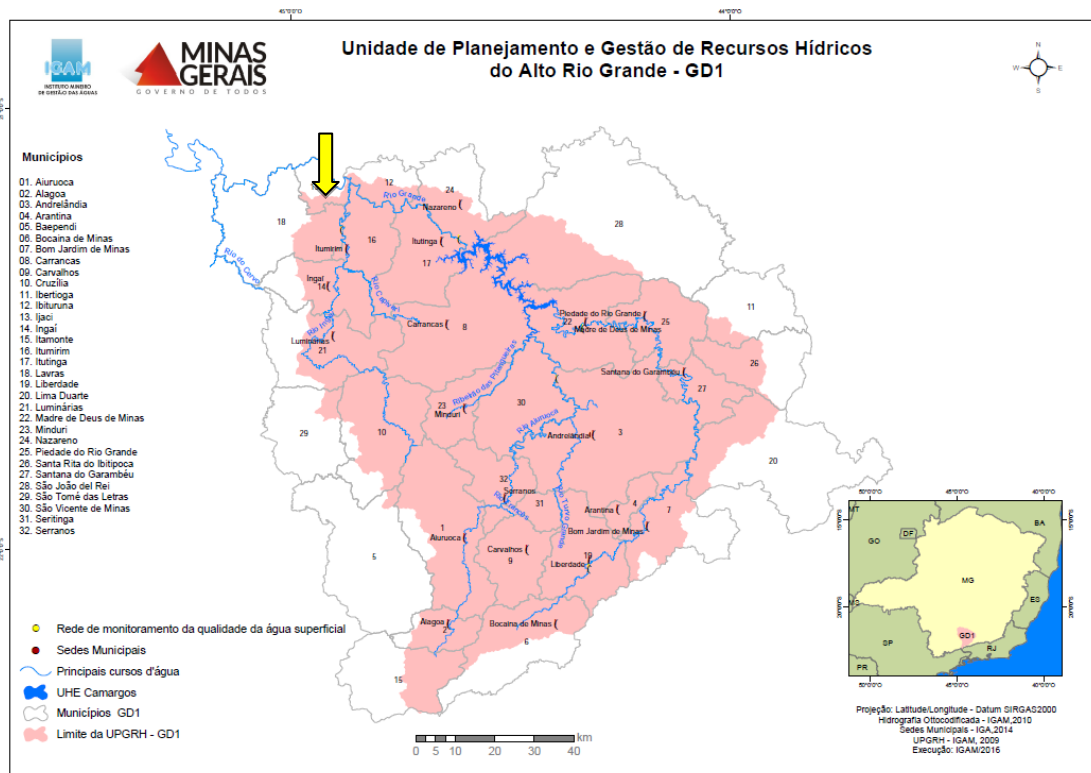


FIGURA 07: Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Alto Rio Grande (GD1). Com destaque para a localização do empreendimento.



A FIGURA 08 demonstra a localização do empreendimento em relação aos cursos de água existentes, que por sua vez desaguam na Usina Hidrelétrica Engenheiro José Mendes Júnior, ou Usina do Funil, localizada no rio Grande.

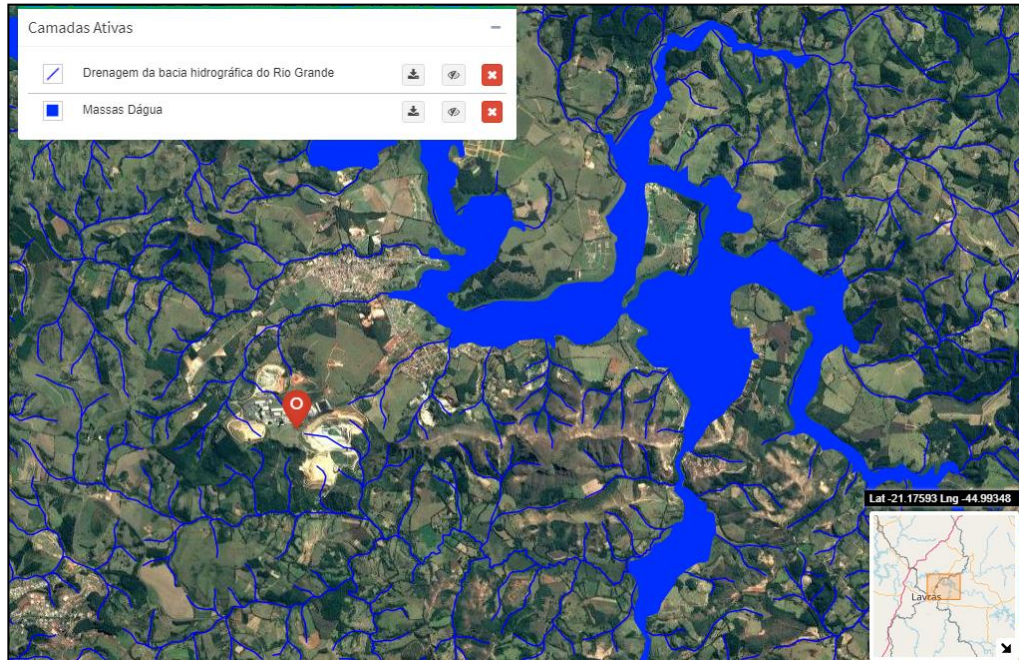


FIGURA 08: Localização do empreendimento em relação aos cursos de água existentes.  
Fonte: IDE-Sisema.

Conforme mapa oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o empreendimento está inserido nos limites oficialmente reconhecidos como do bioma Mata Atlântica, conforme previsto no Art 2º da Lei 11.428/2006.



FIGURA 09: Localização do empreendimento em relação ao Bioma Mata Atlântica. Mapa IBGE Lei Federal 11428/2006.

Para detalhamento no local do empreendimento foi utilizada a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), demonstrando que a formação florestal predominante na região é a Floresta Estacional Semidecidual montana, conforme pode ser visualizado na FIGURA 10.



FIGURA 10: Fitofisionomia predominante na região do empreendimento.  
Fonte: IDE-Sisema.

Conforme já exposto a região está sob domínio do Bioma Mata Atlântica, mas em ambiente de transição, existindo encaves da fitofisionomia cerrado entre as formações de floresta estacional semidecidual. Especialmente mais ao sul, em municípios como Lavras e Itumirim, as formações de cerrado se tornam mais expressivas. O mapa de vegetação (Base Cartográfica MMA) demonstra as abrangências das fitofisionomias regionais, especialmente savana (cerrado) e floresta estacional semidecidual nas proximidades da área em análise.



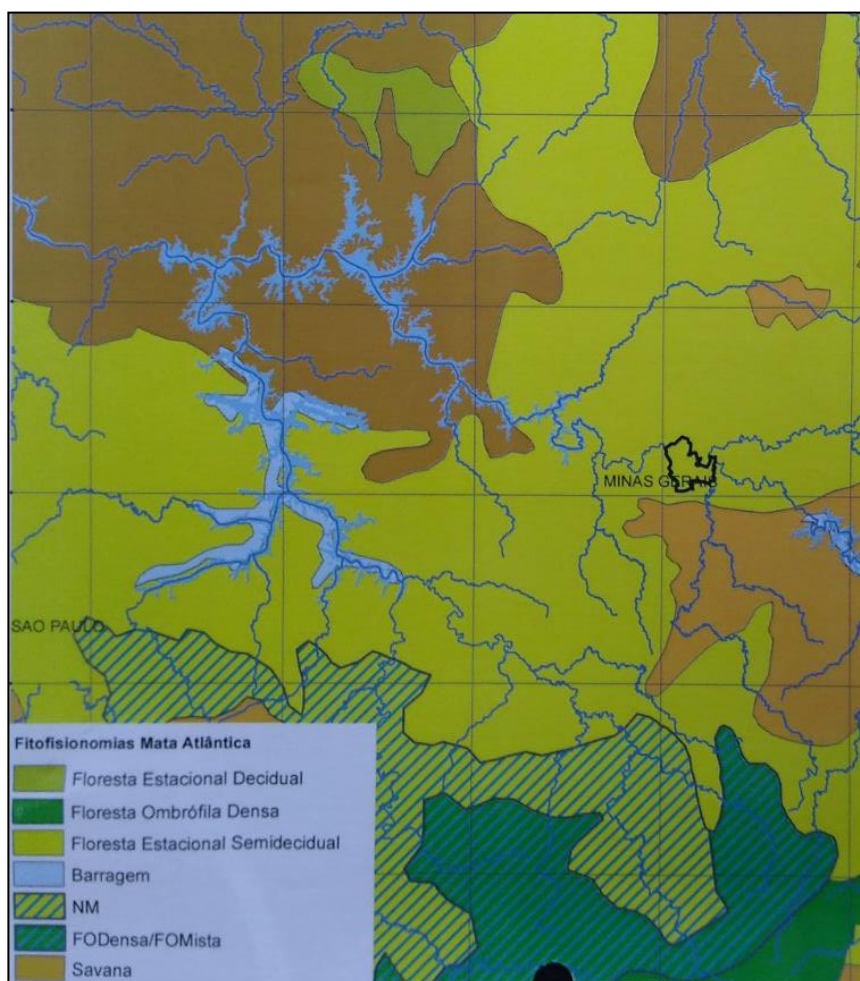


FIGURA 11: Mapa de formações florestais da região. No detalhe o município de Ijaci, MG.

A unidade da InterCement Brasil S.A., no momento inicial de sua implantação, foi inserida em uma paisagem em forma de mosaico, composta por formações antrópicas, sendo esta, em sua maior parte, pastagens. Estas formações antropizadas eram representadas principalmente por campos cultivados, lavouras anuais e perenes e eucaliptais, causando o isolamento de formações florestais.

A região do empreendimento no ano de 2000 pode ser caracterizada como sendo um ambiente rural típico, localizado nas proximidades da zona urbana de Ijaci e também de Lavras, na qual já havia sido estabelecido um histórico de conversão para uso antrópico, para fins agropastoris. A agricultura e pecuária eram as principais formas de uso e ocupação do solo, além de pequenas áreas utilizadas para a mineração na região, com destaque para a antiga Cal Santa Helena Indústria, Comércio e Transportes Ltda., que já explorava os recursos minerais nessa área naquela oportunidade.

Os ambientes naturais e formações florestais predominantes se relacionam as áreas de fundo de vale, margeando rios e encostas, com alguns topos de morro se caracterizando como vegetação típica de cerrado, comum na região.

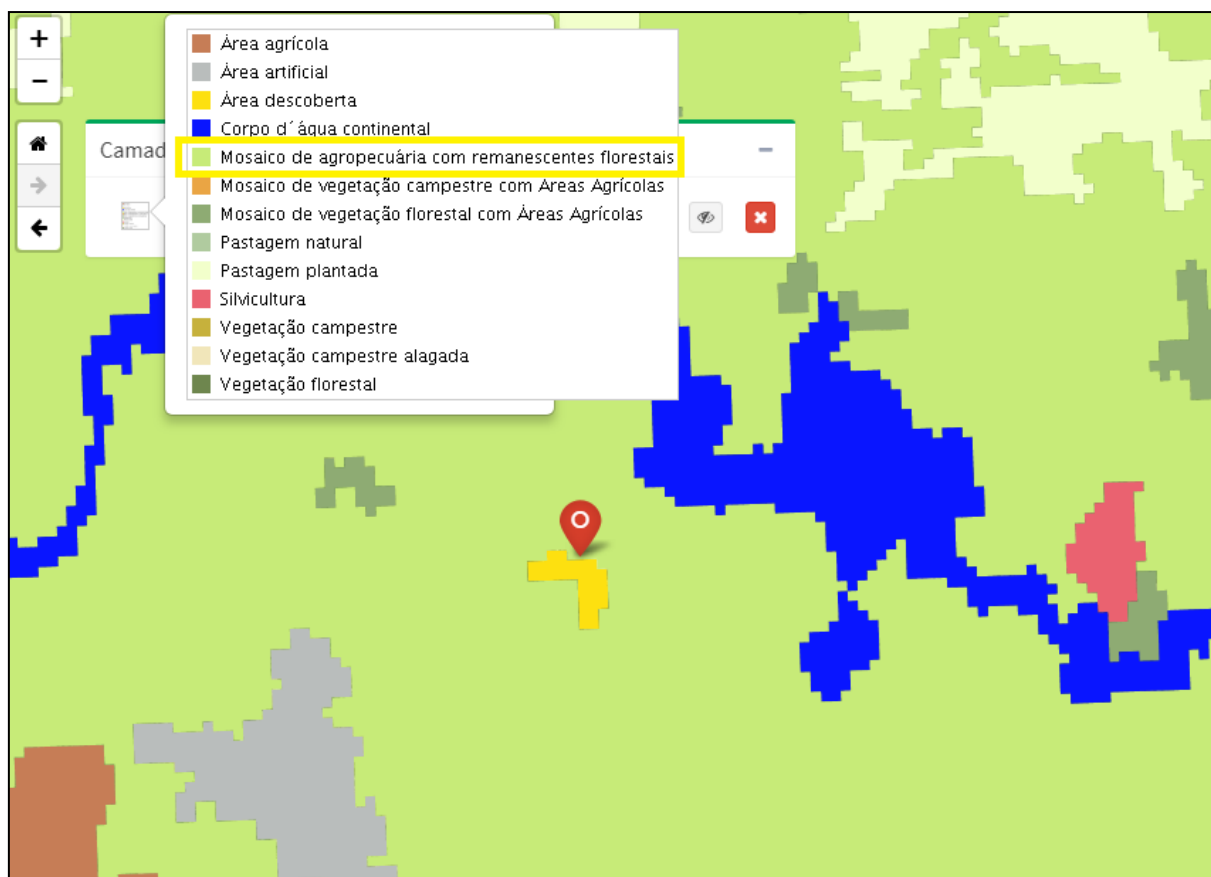


FIGURA 12: Representação da região do empreendimento, detalhando caracterização como mosaico de agropecuária com remanescentes florestais. Fonte: IDE-Sisema.

A partir do momento da implantação da unidade da Intercement Brasil S/A iniciaram-se os processos de alteração de uso e ocupação do solo, principalmente sobre as áreas de agricultura e formações florestais existentes no local. Como consequência da implantação da lavra e do empreendimento industrial, entre os anos 2000 até a atualidade ocorreu uma substituição gradativa das áreas de vegetação e pastagens por áreas de mineração.

### 2.3 Área intervinda

A área proposta para a presente compensação florestal deve ter a mesma dimensão da Área Diretamente Afetada (ADA), que é superior a área de vegetação nativa suprimida. Conforme parágrafo 1º do art. 36 da Lei N° 14.309/2002, **“a área utilizada para compensação, nos termos do ‘caput’ deste artigo, não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”**.

A delimitação da ADA – Área Diretamente Afetada, teve uma divergência do descrito no Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF apresentado, no total de 178,69 hectares, conforme analisado na folha nº 47 anexada ao processo nº 10000000070/2018, em função de que o empreendedor teve que adotar a área seguindo a premissa da Lei 14.309, de 19 de junho de 2002, que considera toda a área afetada. As áreas de intervenção até 2013 computam 180,86 hectares, conforme Planta Planimétrica, PA COPAM 00010/1999/060/2014 REVLO – Fabricação de Cimento, Compensação Florestal Minerária, Portaria 27/2017, folha nº 278 anexada ao processo e figura 13.

A Área Diretamente Afetada (ADA) do Depósito Sul I e sua estrada de acesso representada pelas cores em azul, possui extensão total de 20,64 ha e 2,81. Para a estrutura com ADA de 20,64 ha ocorrerá supressão de vegetação com rendimento lenhoso em apenas 16,81 ha. Quanto a ampliação da Mina Sul com ADA de 2,81 ha, a área de supressão vegetal prevista equivale a 2,81 ha. Sendo assim ADA total dos processos novos com início de regularização ambiental posterior a 2013 é de 23,45 ha e a área total de supressão a ser compensada futuramente equivale 19,62 hectares.

Considerando que o empreendedor irá gravar a margem da matrícula a doação de 210,32 ha e que a compensação dos empreendimentos antigos com início de regularização ambiental anterior a 2013 é de 180,86 hectares ainda restará como crédito o quantitativo de 29,46 ha que deverão ser gravados na matrícula do imóvel como crédito para futuras compensações.

No dia 19 de julho de 2018, foi apresentado uma ADA de 165,56 hectares (folha 270 do processo nº 10000000070/18) e que, após questionamentos realizados pelo IEF, foram identificadas áreas a mais as quais deveriam contemplar a ADA. Outros pontos foram devidamente justificados por email pelo empreendedor. Dessa forma, a Área Diretamente Afetada considerada para fins de compensação será de 180,56 hectares, conforme novo mapa apresentado pelo empreendedor em 13 de agosto de 2018, figura 13.

Os novos processos ou processos futuros, DCE com área de 20,64 ha, subtraindo a sobreposição de 1,15 hectares e, Mina Sul com área de 2,81 ha, totalizam 22,30 hectares, onde ficarão como remanescente para intervenção futura e, obrigatoriamente, gravado na matrícula do imóvel.

A proposta atende o Art. 2º, da Portaria IEF 27 de 07 de abril de 2017:

*Art. 13 – Na doação de áreas dentro de unidades de conservação a que se refere esta portaria, serão aceitas áreas maiores do que a área a ser efetivamente compensada, ficando o remanescente gravado na matrícula do imóvel como crédito a ser utilizado exclusivamente pelo empreendedor em compensações futuras, a que se referem a presente Portaria, vedada a transferência do direito a terceiros.*



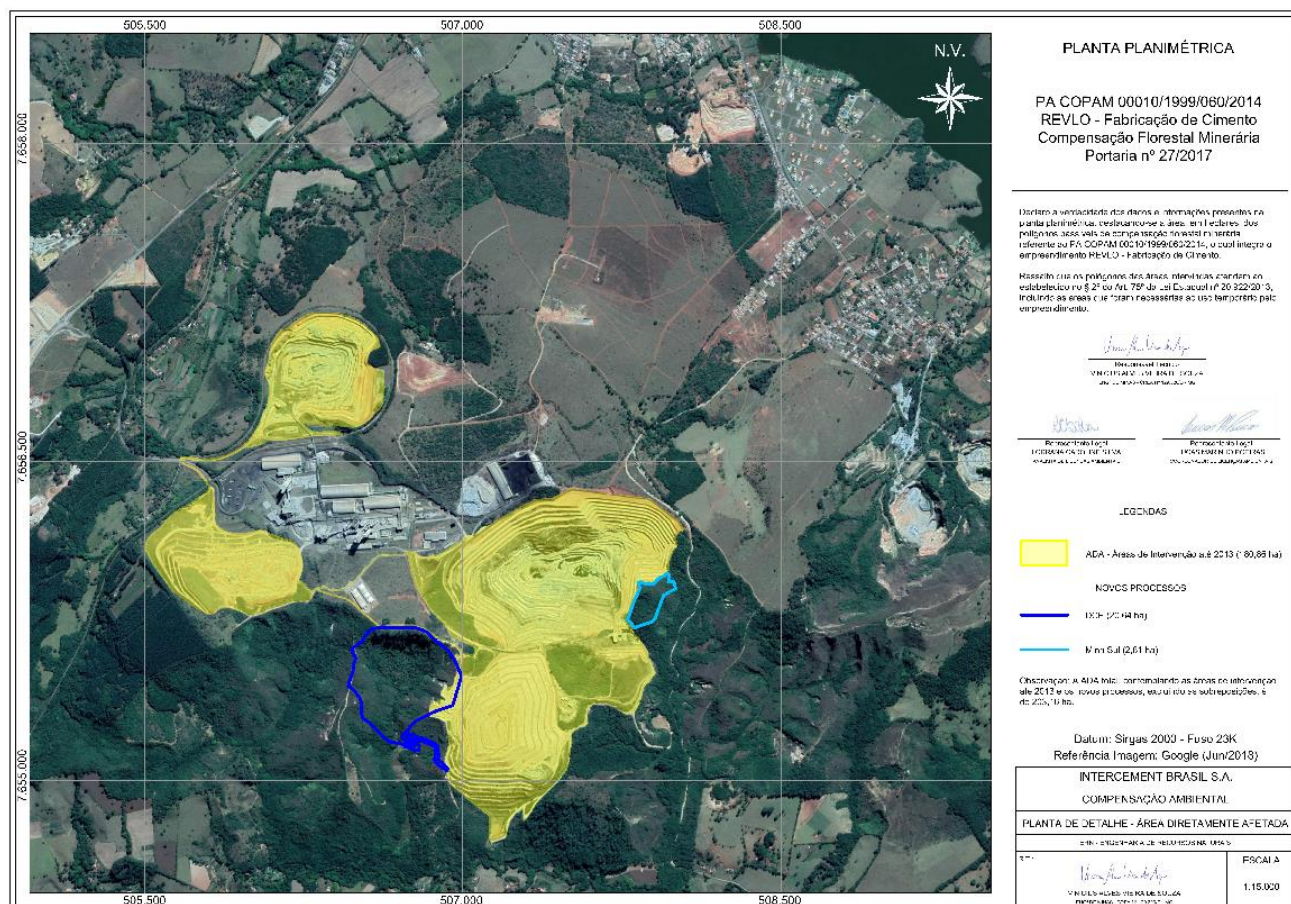


Figura 13: Área Diretamente Afetada.  
Fonte: ERN – Engenharia de Recursos Naturais

## 2.4 Proposta Apresentada

A Empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de uma área de 210,32 hectares, conforme Mapa Topográfico e Memorial Descritivo (folhas 76, 77 e 78) acostado no processo nº 100000070/18, localizada no interior do Parque Nacional do Itatiaia. A Certidão do Ofício de Registro de Imóveis de Itamonte (folhas 59 e 60) e na folha nº 66 do Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel a área apresentada é de 197,57 hectares, porém, vamos considerar somente do mapa e memorial descritivo de 210,32 hectares.

Situada na Serra da Mantiqueira, o Parque Nacional do Itatiaia abrange os municípios de Itatiaia e Resende no Estado do Rio de Janeiro e Bocaina de Minas e Itamonte do Estado de Minas Gerais, onde ficam aproximadamente 60% de seu território. A Unidade de Conservação está localizada entre as cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, próximo à Rodovia Presidente Dutra, tendo como pólo econômico mais próximo a cidade de Resende-RJ.

Apresenta um relevo caracterizado por montanhas e elevações rochosas, com altitude variando de 600 a 2.791 metros, no seu ponto culminante, o Pico das Agulhas Negras.

Na região do Planalto do Itatiaia, também conhecida como Parte Alta, encontram-se os campos de altitude e os vales de suspensos onde nascem vários rios. A área do Parque abrange nascentes de 12 importantes bacias hidrográficas regionais, que drenam para as bacias principais: a do Rio Grande, afluente do Rio Paraná, e a do Rio Paraíba do Sul, o mais importante do Rio de Janeiro.

A parte baixa caracteriza-se principalmente por sua vegetação exuberante e generosos cursos d'água, com diversas áreas apropriadas para banho. Tem fácil acesso a partir da Via Dutra e recebe

o maior fluxo de turistas do Parque, concentrando a maior parte da estrutura de visitação, com destaque para o Centro de Visitantes, revitalizado para os 70 anos do Parque.

A área destinada à compensação em tela está localizada na Fazenda Dois Irmãos, no município de Itamonte-MG, matrícula nº 6132, registrada sob nº R-2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itamonte, propriedade do Sr. Gabriel de Toledo Augadoux e outra.

A Declaração datada de 07 de março de 2018, emitida pelo Chefe-substituto do Parque Nacional do Itatiaia, Leonardo Teófilo da Silva Cândido, anexada ao processo (fls. 259 do processo nº 10000000070/18), atesta que “[...] o terreno destinado à compensação em tela, conforme a planta e memorial descritivo anexos a essa Declaração, abrangendo 210,3274 hectares de área, está integralmente localizado na referida UC e pendente de regularização fundiária.”

Importante destacar que a área proposta para a compensação minerária em tela localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio Grande. Além disso, conforme critério locacional, a área proposta para compensação, está localizada na mesma Bacia Hidrográfica em questão. A área está a 125 km do empreendimento, localizado no município de Ijaci-MG. O município de Ijaci possui uma área pequena, cerca de 105 km quadrados e não possui Unidade de Conservação de Proteção Integral em seu território. A opção do Parque Nacional do Itatiaia foi feita em função do parque apresentar áreas passíveis de regularização fundiária e cujo proprietário estar disposto a negociar. Outro fator preponderante para a opção pela área foi a localização na mesma bacia hidrográfica, do Rio Grande.

## 2.4–Avaliação da proposta

Com base em análise realizada em software de geoprocessamento, a área da poligonal shp enviada pelo empreendedor, destinada à compensação em tela, é de 210,32 hectares. Importante destacar que este arquivo poligonal consta do CD anexo ao processo nº 10000000070/18.

Tanto a planta altimétrica quanto o memorial descritivo da área proposta para a compensação minerária em tela constam no processo nº 10000000070/18 (ver folhas 76, 77 e 78). O reponsável técnico pela elaboração desses documentos é do Engenheiro de Minas Vinícius Alves Vieira de Souza, CREA MG-129.320/D. A ART de Obra ou Serviço nº 1420180000004363101 está devidamente registrada conforme informação obtida junto ao CREA-MG em 24-maio-2018, às 09:43. Conforme o Memorial Descritivo constante das fls. 77 e 78 do processo nº 10000000070/18, a área proposta para a compensação minerária tem 210,3274 ha.

Assim, com base nos documentos relativos às informações acima apresentadas, verifica-se que a área proposta para a compensação minerária em tela é superior à área requerida pela condicionante nº 05 do OF. Supram nº 00010/1999/060/2014 de renovação de LO (180,96 hectares), atendendo portanto o Art. 75 da Lei Estadual 20.922/13. Uma vez que este parecer não visa avaliar os dados contidos no Memorial Descritivo (fls. 77 e 78 da Pasta nº 10000000070/18), é importante destacar a necessidade de conferência do mesmo por parte da Gerência de Regularização do ICMBio quando da elaboração da “Minuta da Escritura Pública de Doação Plena”.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo também o Art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Acrescenta-se que em ambos os critérios, a proposta atende também o Art. 2º, inciso I, da Portaria IEF 90/2014:

*Art. 2º - A compensação florestal a que se refere o art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 implica na adoção das seguintes medidas por parte do empreendedor:*

*I - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a implantação do empreendimento, extração do bem mineral, construção de*

*estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, desde que localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária;*

Ressalta-se que o Parque Nacional do Itatiaia é Unidade de Conservação de Proteção Integral e que a área proposta para compensação em tela, conforme Declaração emitida pelo Chefe do Parque (vide folha 259), encontra-se pendente de regularização fundiária.

Assim, com base nos aspectos observados conclui-se que a proposta apresentada no Plano Executivo de Compensação Minerária atende a legislação ambiental vigente.

## 2.4 – Cronograma de regularização da área

A seguir apresenta-se o cronograma proposto pelo empreendedor para cumprimento de todas as etapas necessárias para a regularização fundiária de área proposta.

Ação	Detalhamento da Atividade	Prazo
Regularização e desmembramento	Desmembramento parcial da área junto ao Cartório de Registro de Imóveis, e caso necessário regularização junto ao INCRA	120 dias após a assinatura do Termo de Compromisso
Contrato de doação	Elaboração do contrato de doação.	20 dias após a finalização da etapa anterior
Averbação em Cartório	Registro em Cartório da doação da área ao Estado	60 dias após a etapa anterior

Destaca-se que este cronograma deve constar do termo de compromisso, de modo que o cumprimento parcial da condicionante seja avaliado em termos de cumprimento do cronograma.

Acrescenta-se que o cumprimento total da condicionante se dará quando for concluída a doação da área proposta ao ICMBio.

## 3 – Controle Processual

---

Trata-se o expediente de processo visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal minerária estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental – PA COPAM nº 00010/1999/060/2014, e tem como objeto requerimento de Renovação de LO para atividade de lavoura a céu aberto.

O empreendedor apresentou Contrato de Promessa de Compra e Venda de Bem Imóvel, onde consta em sua cláusula 16.9, o seguinte: *“O presente instrumento está subordinado à aquisição da propriedade do IMÓVEL pelo PROMITENTE VENDEDOR e aprovação da área pelo respectivo órgão ambiental, quanto à finalidade e destinação que se pretende com o IMÓVEL, sendo que as Partes concordam e reconhecem que a não obtenção da certidão de matrícula do IMÓVEL, em seu nome, com a área devidamente georreferenciada e aprovação do Órgão quanto a destinação da área pretendida, são condições suspensivas para o aperfeiçoamento do presente Compromisso, sendo que em caso de não obtenção das condições acima descritas, no prazo estimado pelas Partes em 06 (seis) meses, operar-se-á, mediante notificação, a exclusivo critério da PROMISSÓRIA COMPRADORA, a resolução do presente Compromisso”.*

Os autos encontram-se devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Ressalta-se ainda, que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no artigo 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel.

Imprescindível asseverar que caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária– TCCFM, a proceder a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu conseqüente registro perante o CRI competente.

Assim, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais, entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

#### **4 - CONCLUSÃO**

---

Considerando-se a análise realizada infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Minerária em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECM analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECM e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da CPB/COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Varginha, 14 de agosto de 2018.

Equipe de análise	Cargo/formação	MA SP	Assinatura
Amilton Ferri Vasconcelos	Chefe Regional	1.147.646-2	
Alan de Vilhena Ayres	Analista Ambiental	1.176.534-4	
Ronaldo Carvalho de Figueiredo	Analista Ambiental com formação jurídica	970.508-8	